

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**  
**Nº063/2016**  
**(S11001-201610)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.**

com o NIPC 504 472 046, para a instalação sita no Parque Industrial SapecBay - Zona da Mitrena, freguesia do Sado e concelho de Setúbal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Tratamento de "solos potencialmente contaminados" e tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos por biopilha (processo biológico)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de outubro de 2021.

Lisboa, 18 de outubro de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

O presente Alvará é concedido à empresa CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para Tratamento de “solos potencialmente contaminados” e tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos por biopilha (processo biológico).

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem no tratamento de “solos potencialmente contaminados” caracterizados com o código da LER 17 05 04, a qual será efetuada por meio da degradação biológica (degradação de hidrocarbonetos); e no tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos, por biopilha (processo biológico).

### 1.1 - Tratamento de “solos potencialmente contaminados”

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

### 1.2 - Tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:**

### 2.1 - Tratamento de “solos potencialmente contaminados”

LER	Descrição
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03

### 2.2 - Tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos

LER	Descrição
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

LER	Descrição
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem de beterraba
02 04 02	Carbonato de cálcio fora das especificações
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes de separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 02 10	Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
08 04 12	Lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

LER	Descrição
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 07 03	Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Resíduos sem outras especificações (Carvão ativado)
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e da filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 12 01	Papel e cartão
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
20 01 01	Papel e cartão
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos

### 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea:

R12 é de 2 300 Toneladas de resíduos;

R13 é de 250 Toneladas de resíduos.



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

A capacidade Anual:

R12 é de 27 000 Toneladas de resíduos;

R13 é de 13 000 Toneladas de resíduos.

### **4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado:

4.1.1 - No Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.1.2 - Na Licença Ambiental n.º 20/2007, de 14 de junho, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto pela APA, I.P.;

4.1.3 - No Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 72/2010, de 8 de setembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro pela CCDRLVT.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

**Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016**

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Relativamente à operação de tratamento de “solos potencialmente contaminados” caracterizados com o código da LER 17 05 04:

4.8.1 - O CITRI apenas pode aceitar na instalação solos classificados como resíduos não perigosos, após aplicação do definido no Regulamento n.º 1357/2014, de 18 de dezembro, que estabelece as características de perigosidade dos resíduos. Caso o resíduo seja classificado como perigoso, o CITRI não poderá receber o resíduo, devendo encaminhá-lo para destino devidamente autorizado;

4.8.2 - Após a operação de tratamento dos solos, deverão os mesmos ser sujeitos a uma monitorização, em que devem ser avaliados os critérios estabelecidos nas Tabelas n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do Anexo IV Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, sendo de especial importância a avaliação dos parâmetros que permitam aferir da sua contaminação no que respeita aos contaminantes orgânicos, nomeadamente da família dos hidrocarbonetos;

4.8.3 - Os parâmetros acima descritos deverão ser monitorizados a cada lote de 2000 toneladas e os resultados compilados e enviados semestralmente para esta CCDR;

4.8.4 - Para cada destino a atribuir ao solo tratado, devem ser asseguradas as seguintes análises:

4.8.4.1 - Na cobertura do aterro - deverão possuir características semelhantes a terras de cobertura, o que implica o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

4.8.4.2 - Utilização fora das instalações do CITRI, como “enquadramento paisagístico” - deverá ser garantida a não excedência dos valores de referência da legislação portuguesa, ou enquanto esta não for publicada, dos valores de referência das Normas de Ontário;

4.8.4.3 - A utilização dos solos após tratamento para operações de nivelamentos dos terrenos do CITRI recai fora do âmbito deste projeto, sendo necessária a obtenção do adequado licenciamento nos termos do RJUE.

4.8.5 - De acordo com o parecer da APA, I.P. os resíduos resultantes após o referido tratamento, deverão ser classificados no capítulo 19 da LER, e no subcapítulo 19 05 - Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos.



### Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

4.9 - Relativamente à operação de tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos, por biopilha (processo biológico):

4.9.1 - O CITRI não fica autorizado à produção de composto (produto), no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, obtendo-se por sua vez, um resíduo tratado;

4.9.2 - Só serão admissíveis na instalação os resíduos provenientes de “grandes produtores” de resíduos urbanos (i.e. produções diárias iguais ou superiores a 1100 litros), em cumprimento do princípio da responsabilidade pela gestão, em especial o definido no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação - a responsabilidade de gestão de resíduos urbanos, recai nos municípios no caso de produções diárias inferiores a 1100 litros e aos respetivos produtores nos restantes casos;

4.9.3 - Após a operação de pré-compostagem, o resíduo resultante deverá apresentar as características compatíveis/adequadas à respetiva utilização e não provocarem efeitos adversos sobre o ambiente e saúde humana;

4.9.4 - Para cada destino a atribuir ao solo tratado, devem ser asseguradas as seguintes análises:

4.9.4.1 - Na cobertura de aterro - deverão possuir características semelhantes a terras de cobertura, o que implica o cumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

4.9.4.2 - A utilização como enquadramento paisagístico - uma vez que não se trata de um resíduo inerte, deverá cumprir integralmente dos requisitos estipulados no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho; nos casos de terem como destino a Recuperação Paisagística de Pedreiras, deverá ser respeitado o respetivo PARP, só sendo possível encaminhar estes resíduos para pedreiras cujo PARP permita a receção do código do resíduo produzido (19 05);

4.9.4.3 - O envio para outras instalações que realizem a operação R3 - deve cumprir integralmente todos os critérios e especificações de admissão nas mesmas, os quais serão constantes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;

4.9.4.4 - A utilização do resíduo tratado para valorização agrícola não será autorizada, uma vez que se trata de um licenciamento independente, que exige uma análise caso a caso para cada tipo de resíduos a receber, e uma instrução própria, com a entrega de elementos específicos (identificação dos solos a utilizar, autorização do proprietário dos terrenos e parecer da DRAP, identificação das culturas onde se aplicaria, identificação das características do composto) que permitam o cumprimento da legislação específica (DL n.º 276/2009, de 2 de outubro).



### Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

- 4.9.4.5 - Os parâmetros acima descritos deverão ser monitorizados a cada lote de 1000 toneladas e os resultados compilados e enviados semestralmente para esta CCDR.
- 4.9.4.6 - De acordo com o parecer da APA, I.P. os resíduos resultantes após o referido tratamento, deverão ser classificados no capítulo 19 da LER, e no subcapítulo 19 05 - Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos.
- 4.10 - Para os resíduos tratados que possuam como destino a sua utilização como terras de cobertura do aterro do CITRI, para além de ser demonstrada a sua compatibilidade como terras de cobertura, deverão os quantitativos anuais a depositar respeitar o teto máximo de 10% do quantitativo total de resíduos depositados nesse mesmo ano no aterro em causa.
- 4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do artigo 5º do referido diploma (zona impermeabilizada - Subcélula C2 do Aterro).
- 4.12 - Todos os processos de tratamento, quer nos solos, quer a pré-compostagem devem ser cobertas com recurso a telas de cobertura, na ausência de telheiro apropriado.
- 4.13 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis deverão ser corretamente armazenados tendo em conta as condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis.
- 4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.19 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 agosto.

4.20 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As operações de tratamento de solos não contaminados e resíduos urbanos e não urbanos não perigosos, serão realizadas numa plataforma com uma área de 3000 m<sup>2</sup> localizada no topo da subcélula C2 do aterro, já licenciado através da Licença Ambiental n.º 20/2007, partilhando os recursos humanos e todas as infraestruturas, como energia e saneamento básico. Quanto às águas pluviais, estas serão integradas com as produzidas no aterro, possuindo o mesmo tratamento e destino. O material utilizado na construção da plataforma são inertes provenientes de atividade de construção e demolição.

Toda a área está totalmente impermeabilizada e confinada (célula C2 do aterro).

#### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Bâscula - 60 toneladas;
- Sistema de compostagem:
  - 1 trator (com revolvedor acoplado);
  - Crivo rotativo com malha de 18 mm;
  - Telas de cobertura - 5000m<sup>2</sup>;
- Ferramentas manuais de apoio à atividade.

### 6 - Identificação do responsável técnico.

Mário Rui Coelho dos Santos, n.º CC: 6004258

Sofia Cristina Patrício Silva Pinto, n.º CC: 10491629



## Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016

### 7- Localização e contactos.

Morada da Sede - Av. do Rio Guadiana, Lote 1, Parque industrial Sapec Bay

Morada para Correspondência - Apartado 283, 2901-901 Setúbal

Instalação - Parque Industrial Sapec Bay - Zona da Mitrena - Freguesia do Sado - Concelho Setúbal

Freguesia: Sado

Concelho: Setúbal

Telefone: 265 710 370

Endereço eletrónico: [citri@citri.pt](mailto:citri@citri.pt)

Georreferenciação: M= - 59684 ; P= - 129428 (EPSG:3763, ETRS89/Portugal TM06)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros Resíduos não Perigosos

### 8- Observações

8.1- A presente licença não concede autorização para produção de composto (produto), no âmbito do Decreto-Lei nº 103/2015, de 15 de junho, obtendo-se por sua vez, um resíduo tratado.

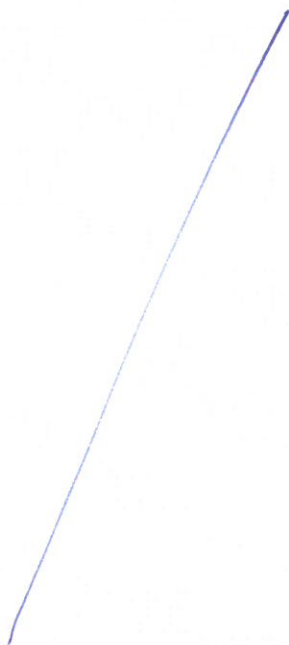
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

### Anexos

1- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



Especificações anexas ao Alvará nº 063/2016





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROCESSO: 450.10.30.00073.2015  
ASSUNTO: Licenciamento de Operação de Gestão de Resíduos  
REQUERENTE: CITRI - Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais,  
S.A.  
CONCELHO: Setúbal

CÓDIGO SIG:  
FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 455  
FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º: 004553Brgbx



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
ESCALA: 1:25 000